

## PROJETO DE LEI N.º 849/XV/1ª

### PROMOVE UMA ESCOLA SEM ECRÃS DE SMARTPHONES NOS PRIMEIROS NÍVEIS DE ENSINO, ALTERANDO A LEI N.º 51/2012, DE 5 DE SETEMBRO

#### Exposição de motivos

A mudança social e a mudança tecnológica lançam sempre desafios à educação das novas gerações. As relações interpessoais, o mundo do trabalho e a cidadania têm sofrido grandes alterações com as potencialidades, os desafios e os problemas criados com o exponencial desenvolvimento e massificação dos computadores e da internet, em particular através dos dispositivos de computador portátil e telemóvel conhecidos como smartphones.

O uso exagerado dos smartphones é cada vez mais considerado um problema para a saúde mental e para o desenvolvimento cognitivo das crianças e dos jovens. Exemplo disso, um estudo da Universidade da Califórnia associa a Perturbação Obsessivo-Compulsiva em pré-adolescentes ao número de horas em frente ao ecrã (Público, 12 de Dezembro de 2022). Em alguns países, estudos semelhantes estão a fazer repensar o uso de tablets em contexto escolar. É o caso da Suécia, onde o uso de tablets é considerado responsável pela queda no nível dos alunos, pelo que se prevê o regresso aos manuais escolares em papel (Le Monde, 21 de maio de 2023).

Estas preocupações com o desenvolvimento pessoal e social dos alunos também já estão em discussão no nosso país. Em 2017, a Escola EB 2/3 António Alves Amorim, de Santa Maria da Feira instituiu a proibição do uso de telemóveis. O objetivo era aumentar a socialização e evitar situações de cyberbullying. De acordo com declarações da diretora Mónica Almeida à Lusa (27 de maio 2023), a experiência encontrou algumas resistências

da parte dos alunos que já estavam na escola mas foi depois reconhecida como positiva pela generalidade da comunidade escolar.

Entretanto, a recém-lançada petição “VIVER o recreio escolar, sem ecrãs de smartphones!”, que rapidamente recolheu mais de 17 mil assinaturas, propõe “a revisão do atual estatuto do aluno quanto ao uso de telemóveis smartphones nas escolas, a partir do 2º ciclo, em prol da socialização das crianças nos recreios”, de forma a que estas crianças “socializem, conversem cara-a-cara e brinquem” e a diminuir “casos de cyberbullying e contacto com conteúdos impróprios para a sua idade”.

Argumentam os peticionários e as peticionárias que é “nesta fase de mudança que se reforçam e criam novos laços de amizade, tão importantes na criação de relações de confiança entre pares”. Devendo, por isso, “ser prioridade estimular e fomentar a interação verdadeira, cara-a-cara, para que as crianças possam demonstrar as suas emoções através de expressões faciais e não através de um ecrã”.

Com vista a assegurar uma escola sem ecrãs nos primeiros níveis de ensino de forma promover um melhor desenvolvimento das crianças e dos jovens, a presente iniciativa legislativa altera o Estatuto do Aluno e Ética Escolar de modo a:

- estender para os momentos de intervalo, para os alunos do primeiro e do segundo ciclos, as restrições do uso de smartphones que já se aplicam aos momentos letivos;
- promover a regulamentação, em sede de regulamento interno, dos usos de equipamentos tecnológicos, ouvindo obrigatoriamente as associações de encarregados de educação e de estudantes, quando elas existam.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

## Artigo 1.º

### Objeto

A presente lei procede à alteração do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, de forma a promover uma escola livre de ecrãs nos primeiros níveis de ensino.

## Artigo 2.º

### Alteração ao Estatuto do Aluno e Ética Escolar

São alterados os artigos 10.º, 49.º e 50.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 10º

[...]

[...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) [...];

l) [...];

m) [...];

n) [...];

o) [...];

p) [...];

q) [...];

r) [...];

novo s) As restrições previstas na alínea anterior são estendidas aos momentos não letivos, no caso dos alunos do Primeiro Ciclo e do Segundo Ciclo do Ensino Básico, sem prejuízo do disposto no regulamento interno da escola;

t) anterior s);

u) anterior t);

- v) anterior u);
- x) anterior v);
- z) anterior x).

#### Artigo 49.º

[...]

1 - [...]

a) [...];

b) [...];

c) [...].

2 - [...]

a) [...];

b) [...];

c) [...];

novo d) À utilização de equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas nos espaços escolares;

e) anterior d).

#### Artigo 50.º

[...]

O regulamento interno da escola é elaborado nos termos do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, devendo nessa elaboração participar a comunidade escolar, em especial através do funcionamento do conselho geral, ouvidas as associações de encarregados de educação e de estudantes.”

### Artigo 3.º

#### Entrada em Vigor

A presente Lei entra em vigor com o início do ano letivo subsequente à sua publicação.

Assembleia da República, 23 de junho de 2023

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Joana Mortágua; Pedro Filipe Soares; Mariana Mortágua;

Catarina Martins; Isabel Pires